

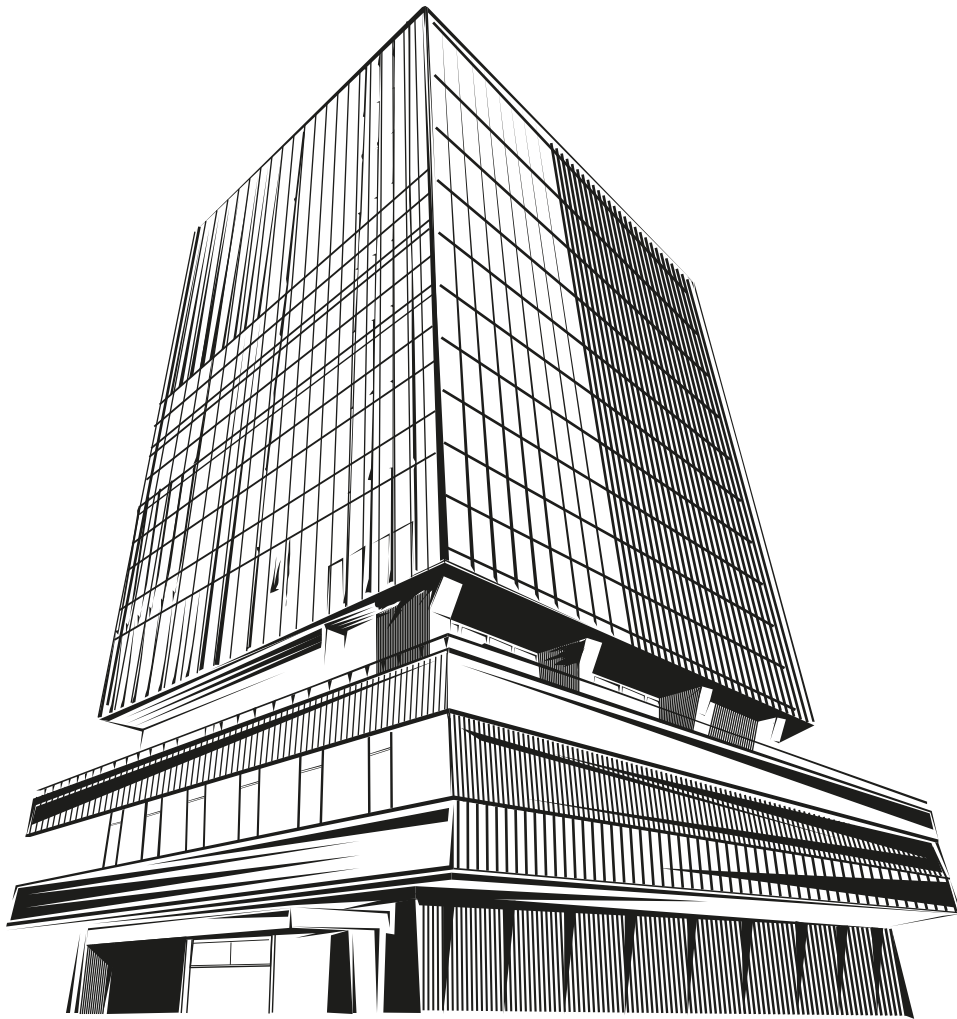


Ano VI - nº 1537  
Disponibilização - 19 de março de 2020  
Publicação - 20 de março de 2020

DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Diário Eletrônico Defensoria Pública do Estado

Defensor Público-Geral: Cristiano Vieira Heerdt



## SUMÁRIO

Gabinete do Defensor Público-Geral.....	02
Subdefensoria Administrativa.....	08

**DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL**  
Rua Sete de Setembro, 666 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS  
[www.defensoria.rs.def.br](http://www.defensoria.rs.def.br)

Disponibilização - 19 de março de 2020

Publicação - 20 de março de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO nº 07/2020

**Regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento e a prestação dos serviços da Defensoria Pública de modo a garantir o atendimento àqueles que necessitem e de reduzir as possibilidades de transmissão do Coronavírus causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a quantidade de casos confirmados de infecção do COVID-19 no Brasil, número que tem subido exponencialmente, e a necessidade de adoção de medidas ainda mais restritivas a fim de preservar a saúde não apenas da população em geral, mas dos próprios agentes e servidores públicos;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente externo regular no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 30 (trinta) dias, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Disponibilização - 19 de março de 2020

Publicação - 20 de março de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 1º O período previsto no *caput* poderá ser alterado por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às Diretorias Administrativas e às Defensorias Públicas onde houver regime de plantão permanente.

§ 3º Em caso de existência de atendimentos já agendados para o período definido no *caput*, estes deverão ser cancelados ou reagendados, preferencialmente por meio do serviço de SMS ou por contato telefônico devidamente registrado no Portal da Defensoria.

**Art. 2º** Durante o período fixado no artigo anterior, todas as sedes da Defensoria Pública permanecerão fechadas para o atendimento externo, mantendo-se apenas regime excepcional de plantão, das 12 às 18 horas, para atendimento aos casos urgentes, conforme disposições a seguir:

I – as Defensorias Públicas Regionais que contarem com mais de um agente deverão estabelecer escala de atuação diária para os casos excepcionais, ficando o Defensor Público do dia responsável pelo atendimento e peticionamento de todas as demandas urgentes oriundas do atendimento, independentemente da matéria;

II – as Defensorias Públicas Regionais que contarem com mais de sete agentes poderão indicar dois Defensores Públicos para a escala de atuação de diária, um para as demandas cíveis e outro para as criminais;

III – a Defensoria Pública Regional de Novo Hamburgo deverá manter duas escalas distintas, uma para as Defensorias Públicas Especializadas em Execução Penal e outra para os demais órgãos de atuação;

IV – os Diretores Regionais deverão organizar escala de trabalho diária entre os servidores, de forma a manter no mínimo um servidor para o atendimento das situações de urgência, através do número divulgado, ficando os demais à disposição da chefia durante o horário de expediente para a realização de atividades remotas;

V – nos locais em que for viável, fica autorizada a utilização da funcionalidade de ramal virtual em dispositivo móvel (siga-me) para redirecionamento dos telefonemas para o número do celular do servidor ou Defensor plantonista, hipótese em que fica dispensado o seu comparecimento na sede da Defensoria, devendo a disponibilidade do serviço ser consultada via CSI;

Disponibilização - 19 de março de 2020

Publicação - 20 de março de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

VI – os Defensores Públicos e servidores que não estiverem de plantão realizarão trabalho remoto, permanecendo de sobreaviso durante o horário de expediente – das 9 às 18 horas – para eventual atendimento de caso urgente;

VII – os estagiários ficam dispensados do preenchimento da folha de efetividade e de comparecer à Defensoria Pública, permanecendo à disposição da chefia para a realização de trabalho remoto, desde que dispensável o acesso à rede da Defensoria;

VIII – fica vedada a realização de inspeções, visitas, atendimentos presenciais, audiências em processos administrativos disciplinares, reuniões e palestras em locais com grande aglomeração de pessoas e sem ventilação adequada, tais como ambientes prisionais e de internação socioeducativa, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes;

IX – nos locais onde houver plantão permanente nas Delegacias de Polícia e no Departamento Estadual da Criança e do Adolescente, os atendimentos presenciais ficam restritos aos casos em que haja evidência de violência ao assistido ou que denotem a necessidade de averiguação pelo Defensor Público.

§ 1º São consideradas urgentes as situações que não possam aguardar o retorno das atividades normais, em especial as que implicarem em risco à vida, à saúde ou à liberdade ou em perecimento de direito.

§ 2º A Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos e os Núcleos Especializados expedirão orientação acerca dos casos de urgência, resguardada a independência funcional.

§ 3º Os atendimentos de urgência deverão, sempre que possível, ser promovidos ao público via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, evitando-se o contato pessoal e a aglomeração de pessoas, realizando-se o atendimento presencial apenas quando indispensável à resolução da demanda.

§ 4º Demandas que versarem sobre pedido de leito em UTI, serão inicialmente encaminhadas ao endereço eletrônico do Núcleo de Defesa da Saúde, que pleiteará administrativamente a vaga junto à Secretaria Estadual da Saúde.

§ 5º Verificado pelo agente que a demanda urgente enseja o ajuizamento de ação coletiva, orienta-se seja a situação encaminhada para patrocínio pelo respectivo Núcleo Especializado, conforme a temática.

Disponibilização - 19 de março de 2020

Publicação - 20 de março de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 6º As intimações urgentes, em processos físicos e eletrônicos permanecem a cargo do Defensor natural da atribuição.

§ 7º No período do artigo 1º, os servidores ficam dispensados do registro do ponto, cabendo à chefia imediata realizar posteriormente o ateste da efetividade do período.

§ 8º As pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, as gestantes, as pessoas com doenças cardíacas, pulmonares ou imunodeprimidas ou pessoas com doenças crônicas cuja suscetibilidade ao COVID-19 seja comprovada por atestado médico, ficam autorizadas a desempenhar suas atividades exclusivamente por meio remoto.

§ 9º Quando o desempenho do trabalho remoto exigir o uso de sistemas acessíveis apenas mediante o uso da rede interna da Defensora Pública, poderá ser solicitada via CSI ou ramal 9340 a instalação de VPN (*Virtual Private Network*) no computador pessoal do servidor, que será concedida conforme disponibilidade.

**Art. 3º** Os atendimentos de urgência serão realizados mediante triagem por meio telefônico, das 12 às 18 horas, conforme segue:

I – em Porto Alegre, os agendamentos telefônicos de situações urgentes serão realizados pelo número (51) 3225-0777;

II – no interior do Estado, os agendamentos telefônicos de situações urgentes serão realizados através de número telefônico constante em listagem disponibilizada no sítio institucional da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os Diretores Regionais deverão promover a publicização do número telefônico para agendamento nas suas respectivas sedes de atuação, com afixação de cartazes em lugares de fácil visibilidade aos assistidos.

**Art. 4º** O disposto no artigo 2º não se aplica às Diretorias Administrativas, suas unidades e assessoriais, devendo os Diretores Administrativos organizar escala de trabalho diária entre os servidores, de forma a manter a presença mínima de pessoas para o funcionamento do setor, ficando os demais à disposição da chefia durante o horário de expediente para a realização de atividades remotas.

Parágrafo único. Fica mantida a carga de trabalho semanal de 40 horas tanto para os servidores em regime de trabalho remoto quanto para os que atuarem na escala presencial.

Disponibilização - 19 de março de 2020

Publicação - 20 de março de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**Art. 5º** Os membros, servidores, estagiários e colaboradores voluntários que regressarem de viagem do exterior, deverão afastar-se preventivamente do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, a contar do dia do regresso para o país, independentemente de apresentar sintomas virais, devendo encaminhar mensagem eletrônica para [coronavirus@defensoria.rs.def.br](mailto:coronavirus@defensoria.rs.def.br) contendo:

I – versão digitalizada do passaporte, passagem aérea ou outro documento hábil a comprovação do deslocamento ou estadia no exterior; e

II – informação acerca da presença ou não de qualquer dos sintomas virais.

§ 1º No caso do *caput*, em se tratando de Defensor Público, a mensagem eletrônica deverá ser remetida com cópia à [subinstitucional@defensoria.rs.def.br](mailto:subinstitucional@defensoria.rs.def.br).

§ 2º No período de afastamento referido no *caput*, caso não haja a presença de sintomas virais, o profissional ficará à disposição realização de trabalho remoto, na forma do disposto no artigo 3º.

§ 3º Decorrido o prazo do *caput* sem a presença de sintomas virais, o profissional deverá retornar às suas atividades.

**Art. 6º** Qualquer membro, servidor, estagiário ou colaborador voluntário que apresentar algum dos sintomas gripais (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais e febre) passa a ser considerado um caso suspeito do COVID-19, devendo afastar-se preventivamente do trabalho pelo período de 7 (sete) dias, a contar do início dos sintomas, independentemente de consulta médica, devendo encaminhar mensagem eletrônica para [coronavirus@defensoria.rs.def.br](mailto:coronavirus@defensoria.rs.def.br) relatando a situação e informando a data do início dos sintomas.

§ 1º No caso do *caput*, em se tratando de Defensor Público, a mensagem eletrônica deverá ser remetida com cópia à [subinstitucional@defensoria.rs.def.br](mailto:subinstitucional@defensoria.rs.def.br).

§ 2º Decorrido o prazo do *caput* e havendo melhora do quadro sintomático, o profissional deverá retornar às suas atividades.

§ 3º Decorrido o prazo do *caput* sem a melhora do quadro sintomático, deverá ser encaminhada mensagem eletrônica para [coronavirus@defensoria.rs.def.br](mailto:coronavirus@defensoria.rs.def.br) relatando



Disponibilização - 19 de março de 2020

Publicação - 20 de março de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

a situação, enviando o atestado médico se possível, para fins de manutenção do afastamento.

**Art. 7º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas gripais, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 8º** No período do artigo 1º, ficam suspensos os eventos institucionais que implicariam a reunião de grande número de pessoas, ressalvados os eventos indispensáveis à continuidade dos serviços.

**Art. 9º** A presente ordem de serviço aplica-se, no que couber, aos Órgãos da Administração e Órgãos Assessores da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 10.** Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, se relativos a Defensorias Públicas Regionais, ou à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, em se tratando de Órgãos Auxiliares e Diretorias Administrativas.

**Art. 11.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 06/2020.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 18 de março de 2020.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**

Disponibilização - 19 de março de 2020

Publicação - 20 de março de 2020

## SUBDEFENSORIA ADMINISTRATIVA

### SÚMULA Nº 062/2020 – DFC/DG

**Termo de Rescisão Unilateral nº 03/2020.**

**Expediente nº:** 2952-30.00/17-9.

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**Contratado:** Município de Eldorado do Sul/RS.

**Objeto:** Rescisão unilateral do Convênio nº 01/2018, celebrado em 19 de março de 2018 e publicado no dia 21 de março do mesmo ano, tendo por objeto a cadência de 01 (uma) sala comercial pelo do Município à Defensoria Pública Regional ali situada com ônus para o ente municipal.

**Da rescisão antecipada:** Por força desta rescisão, considera-se encerrado o Convênio de que trata a cláusula primeira, por não ser oportuna e conveniente sua manutenção à Administração, em consonância com a Notificação de Rescisão Unilateral nº 04/2020, recebida pelo Município em 18 de fevereiro de 2020.

**Eficácia:** A partir de 18 de maio de 2020, em consonância com o exposto na Notificação de Rescisão Unilateral nº 04/2020.

Porto Alegre, 17 de março de 2020.

**VIRO JOSÉ ZIMMERMANN**  
**Diretor-Geral**



Disponibilização - 19 de março de 2020

Publicação - 20 de março de 2020

## SUBDEFENSORIA ADMINISTRATIVA

### SÚMULA Nº 063/2020 – DFC/DG

**Primeiro Termo de Apostilamento ao Acordo nº 160.**

**Expediente nº:** 2820-3000/08-0.

**Fundamento Legal:** Resolução DPGE nº 09/2018.

**Defensor Público Acordante:** Hilton Rogerio Ferreira Vaz

**Objeto:** Substituição do veículo particular a ser utilizado em serviço pelo Defensor Público, passando a ser o veículo de placa IZH5H06.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

**Vigência:** Por prazo indeterminado, a contar da data de publicação da Súmula no Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

**VIRO JOSÉ ZIMMERMANN**

**Diretor-Geral**